

Caderno de Encargos

**Aquisição de Serviços de Oficinas de Imagem a
realizar em escolas JI/ EB1 da rede pública do
concelho de Vila Nova de Gaia**

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Serviços de Oficinas de Imagem para o Município de Vila Nova de Gaia, de acordo com as especificações técnicas definidas na Parte IV.

Cláusula 2.ª- Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A Proposta Adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazos

1. O contrato resultante do presente procedimento mantém-se em vigor durante os meses de realização das oficinas de imagem, que decorrerão entre 12 de Julho e 10 de Setembro de 2021, conforme cronograma definido na Parte IV, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Preço base

1 - Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a proposta do prestador de serviços não poderá ultrapassar o preço base de 8.500,00€, valor isento de IVA ao abrigo do disposto no art.º 9º do CIVA, a pagar em conformidade com a cláusula 8.ª.

2 – O preço base foi fixado com base em preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar.

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
2. Entrega de oficinas de Imagem, entre as quais:
 - a. 3D / Monóculos Mágicos;
 - b. Há Monstros no Pântano;
 - c. Caleidoscópios / Cianotipia
 - d. O Cabo dos Trabalhos

3. O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. O prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
5. Obriga-se também o prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
6. A duração das oficinas deverão ter uma duração mínima de 90 a 120 minutos;
7. Proporcionar o acompanhamento e transporte dos recursos humanos/ formadores até às escolas do concelho;
8. Cumprir os dias / horas das oficinas nos estabelecidos que se encontram definidos pelo município, para que se cumpra a planificação das férias de Verão;
9. Todos os recursos humanos devem assegurar o cumprimento de todas as normas de higiene e segurança em vigor, conforme orientações da DGS – Direção Geral da Saúde, nomeadamente, mantendo o uso das máscaras em espaços fechados.
10. A higienização do material (caso aplicável) deve ser efetuada segundo as normas de higiene e segurança em vigor e reforçada antes e após cada oficina.

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

- 1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os inerentes à prestação de serviços objeto do contrato para o respetivo local de prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas

registadas, patentes ou licenças.

3 — Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.
6. As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:
 - i. através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;
 - ii. através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para faturas@cm-gaia.pt, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).

6.1. O tratamento das faturas remetidas através de email, endereço supra referido, é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em anexo um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente), sendo que se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento.

A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI – Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.

6.2. Caso, ainda, não seja obrigatório o envio eletrónico de faturas, poderão as mesmas ser enviadas por correio postal ou, alternativamente, em PDF para o email gam@cm-gaia.pt, mantendo o original disponível caso seja solicitado o seu envio para efeitos de auditabilidade.

6.3. A **mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios** acima descritos, sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 2% do valor do contrato,
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª- Resolução do contrato

- 1 – O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;
- 3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:
 - a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
 - b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Estado de falência ou insolvência;
 - e) Cessaçã o da atividade;
 - f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
- 4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços.
- 5 - O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.
- 6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335º do CCP.

Cláusula 12.ª - Cessão da posição contratual

- 1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se

pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.

2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 13ª - Local e conformidade da prestação de serviços

1. As prestações de serviços do contrato devem ser entregues em horário a combinar mediante orientação a determinar pelo serviço requisitante.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos.
3. Sempre que solicitado, o prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, relatórios periódicos dos trabalhos e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. São da responsabilidade do prestador de serviços objeto do contrato todas as despesas e custos com transporte inerentes à prestação de serviço.

Cláusula 14.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2 - O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo prestador dos serviços, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 15.ª – Seguros

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
 - b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.
- 2 – O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 16.ª – Proteção de dados pessoais

1 - Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.

2 – Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.

3 – O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 17.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª- Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª Produção de efeitos

Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato produz efeitos na data da sua publicação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

Cláusula 21.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

Cláusula 22ª - Especificações Técnicas dos serviços a prestar

1) Fica a cargo do adjudicatário:

- Contratação de todos os recursos humanos para a realização do serviço proposto;
- Prestação do serviço de acordo com o cronograma:

	Escola	Aldela Nova	Pera	Magide	Chão Velho	Colmões	Maiol	Vila	St. António	Asprela	Epilho	Alquebre	S6	Portelinho	Francos	Camp. 2	Corvalhos	Leiria	Igreja	Maxedinho	Junqueira	Manuel Pin	Marques dos Santos	Freixo	Pedras	Bondelo	Cabo-Mar	Cedro	Vilar	S. Lourenço	J. Laborin	Quinta das Chãs
12 a 14 Julho	Atividade	Casa Imagem	Casa Imagem	Casa Imagem	Casa Imagem	Casa Imagem	Casa Imagem	Casa Imagem					Casa Imagem																			Casa Imagem
	Dia	12Jul	13Jul	14Jul	14Jul	13Jul	15Jul	15Jul					16Jul																			12Jul
	Hora	09:00 - 12:00	14:30 - 16:30	09:00 - 12:00	14:30 - 16:30	09:00 - 12:00	14:30 - 16:30	09:00 - 12:00	14:30 - 16:30				09:00 - 12:00																			14:30 - 16:30
19 a 23 Julho	Atividade								Casa Imagem	Casa Imagem	Casa Imagem	Casa Imagem			Casa Imagem	Casa Imagem	Casa Imagem															
	Dia								19Jul	19Jul	19Jul	19Jul			20Jul	20Jul	21Jul															
	Hora								09:00 - 12:00	09:00 - 12:00	14:30 - 16:30	14:30 - 16:30			09:00 - 12:00	14:30 - 16:30	09:00 - 12:00															
24 a 30 Julho	Atividade																				Casa Imagem	Casa Imagem	Casa Imagem	Casa Imagem	Casa Imagem	Casa Imagem	Casa Imagem	Casa Imagem	Casa Imagem	Casa Imagem	Casa Imagem	
	Dia																				24Jul	24Jul	27Jul	27Jul	26Jul	26Jul	26Jul	26Jul	26Jul	26Jul	26Jul	
	Hora																				09:00 - 12:00	14:30 - 16:30	09:00 - 12:00	14:30 - 16:30	09:00 - 12:00	14:30 - 16:30	09:00 - 12:00	14:30 - 16:30	09:00 - 12:00	14:30 - 16:30	09:00 - 12:00	
2 a 4 Agosto	Atividade	Casa Imagem	Casa Imagem	Casa Imagem	Casa Imagem	Casa Imagem	Casa Imagem	Casa Imagem	Casa Imagem	Casa Imagem	Casa Imagem	Casa Imagem																				
	Dia	02ago	02ago	02ago	02ago	02ago	02ago	02ago	02ago	02ago	02ago	02ago																				
	Hora	09:00 - 12:00	14:30 - 16:30	09:00 - 12:00	14:30 - 16:30	09:00 - 12:00	14:30 - 16:30	09:00 - 12:00	14:30 - 16:30	09:00 - 12:00	14:30 - 16:30	09:00 - 12:00	14:30 - 16:30																			
9 a 13 Agosto	Atividade																															
	Dia																															
	Hora																															
14 a 20 Agosto	Atividade																															
	Dia																															
	Hora																															
23 a 27 Agosto	Atividade													Casa Imagem	Casa Imagem						Casa Imagem	Casa Imagem									Casa Imagem	
	Dia													23ago	23ago						24ago	24ago									23ago	
	Hora													09:00 - 12:00	14:30 - 16:30					09:00 - 12:00	14:30 - 16:30									09:00 - 12:00		
30 Agosto a 3 Setembro	Atividade												Casa Imagem	Casa Imagem							Casa Imagem	Casa Imagem	Casa Imagem	Casa Imagem	Casa Imagem	Casa Imagem	Casa Imagem	Casa Imagem	Casa Imagem	Casa Imagem	Casa Imagem	
	Dia												30ago	30ago			01set	01set	01set	01set	02set	02set	02set	02set	02set	02set	02set	02set	02set	02set	02set	
	Hora												09:00 - 12:00	14:30 - 16:30			09:00 - 12:00	14:30 - 16:30	09:00 - 12:00	14:30 - 16:30	09:00 - 12:00	14:30 - 16:30	09:00 - 12:00	14:30 - 16:30	09:00 - 12:00	14:30 - 16:30	09:00 - 12:00	14:30 - 16:30	09:00 - 12:00	14:30 - 16:30		